

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 486/83 (DRE-S nº 15/83

INTERESSADO : NEZITA MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE nº 680 / 83 - CEPG - Aprov. em 04 / 05 / 83

1. HISTÓRICO:

- 1.1 A direção da EEPG "Dom Sílvio Maria Dário", em Itapeva, solicita regularização da vida escolar de Nezita Maria Conceição Oliveira, concluinte da 8ª série do 1º grau, em 1982, por ter sido matriculada indevidamente na 2ª série do 1º grau, sem ter cursado a 1ª série, no ano letivo de 1974.
- 1.2 A aluna cursou de 1974 a 1976, respectivamente, a 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau na EEPG (Emerg.) do Bairro Usina da Barra em Itapeva.
- 1.3 Em 1979 cursou a 5ª série, na EEPG "Prof. Silvério Monteiro", também em Itapeva.
- 1.4. Nos anos de 1980, 1981 e 1982, cursou a 6ª, 7ª e 8ª séries na EEPG "Dom Sílvio Maria Dário", também em Itapeva.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1. Trata-se de regularização de vida escolar de aluna que, matriculada na 2ª série do 1º grau, sem ter cursado a 1ª, conseguiu terminar sem óbices todo o ensino de 1º grau.
Considerando-se o bom aproveitamento escolar da interessada, opinamos favoravelmente pela convalidação de sua matrícula e dos atos escolares posteriormente praticados.

3- CONCLUSÃO:

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Nezita Maria Conceição Oliveira na 2ª série do 1º grau no ano de 1974 na EEPG (Emergência) do Bairro Usina da Barra, em Itapeva, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de abril de 1983

A) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de abril de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de maio de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente no
exercício da presidência